

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL **SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Subsecretaria do Meio Ambiente SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edificio Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. º 032/2007. 3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENCA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos nºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a instalação para a atividade de IMPLEMENTAÇÃO DE EDE COLETORA DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV - requerida pela CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ. Nº: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo nº. 092.002.693/2004.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A REDE COLETORA DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO, está licenciada para as QUADRAS 204 a 207, 304 a 307 e ÁREAS COMERCIAIS AO LONGO DA AV. SÃO SEBASTIÃO - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Os materiais a serem empregados nestes serviços, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
- Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 3. Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e restos de obras;
- 4. Evitar que o ambiente externo seja afetado pela execução das obras;
- 5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta Subsecretaria;
- 6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação dos documentos técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de
- 4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasilia, 15 de fund

de 2007.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Subsecretário de Meio Ambiente

6-TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de 20040

de 2007.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

